



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 436/2021

INDICAÇÃO

Assunto: Sugere ao Executivo Municipal criação de Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Poder Executivo a criar Programa de Cadastro de Pessoas com Deficiência em busca de oportunidades de trabalho, para os fins que especifica e dá outras providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A população brasileira formada pelas pessoas com deficiência vive um processo ainda de exclusão, de forma acentuada, no que diz respeito ao acesso aos seus direitos básicos. Os direitos que parecem estar próximos do cidadão, não podem ser alcançados na maioria das vezes por quem deles necessita. A realidade vivida pelas pessoas com deficiência no Brasil é dura e desumana.

Os indivíduos com deficiência, enfrentam diversas dificuldades, além de serem incessantemente discriminados em razão das suas limitações, pois acredita-se que estes não conseguem cumprir com as atividades que lhes possam ser atribuídas, sendo de fundamental importância, salientar que tais pessoas necessitam de uma proteção específica. Diante à relevância e complexidade do assunto, apresento esta propositura para que o Poder Público tenha um Programa de Cadastro de Pessoas Com Deficiência, para a inclusão destas pessoas no mercado de trabalho, praticando desta forma tratamento de maneira isonômica, excluindo a concepção de que esses indivíduos são incapazes de serem inseridos no mercado de trabalho face às suas limitações, tendo em vista que na maioria dos casos não trata-se de deficiências que os impossibilitam de trabalhar.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a criar Programa de Cadastro de Pessoas com Deficiência em busca de oportunidades de trabalho, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º *Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Cadastro de Pessoas com Deficiência em busca de oportunidades de trabalho.*



Art. 2º A implantação e a gestão deste Programa serão executadas, de forma coordenada, pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações do Trabalho.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet, desde que autorizado pela Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



